



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.625, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 02/10/09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Prorroga, no âmbito do município de São João
Nepomuceno/MG, o prazo de licença-maternidade das
servidoras públicas municipais.*

Maurochilá
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 044.549.926-57

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os Poderes Executivo,
Legislativo e Autarquias, prorrogarem por sessenta dias a duração da
licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, §3º, da Constituição
Federal, destinada às servidoras públicas municipais efetivas VETADO.

§1º. A prorrogação será garantida à servidora pública
municipal mediante requerimento efetivado até o final do quarto mês após
o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade
de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§2º. A prorrogação da licença maternidade será garantida
na mesma proporção às servidoras públicas que adotar ou obtiver guarda
judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença –
maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral,
nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-
maternidade.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução
deste correrão por conta dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art. 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de
que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade

Eu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 25 de setembro de 2009.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal